

Nº 4

DATA: 25/07/2007

**CIRCULAR NORMATIVA**

**PARA: Hospitais EPE e SPA**

**ASSUNTO:** Circular Normativa – Aplicação da Portaria nº 781-A/2007 de 16 de Julho  
– Interrupção da gravidez

A publicação da Portaria nº 781-A/2007, de 16 de Julho, que regulamenta os preços a praticar pelas instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde para a interrupção da gravidez até às 10 semanas de gestação e após as 10 semanas de gestação, implica novas regras de registo e de facturação que se passam a explicitar:

1. O hospital de apoio perinatal ou de apoio perinatal diferenciado é responsável, do ponto de vista financeiro, pelo processo de interrupção da gravidez, até às 10 semanas de gestação, em ambulatório, independentemente de poder contratualizar parte ou a totalidade dos serviços com outras entidades. Nestes casos, ficará aquele hospital responsável pelos fluxos financeiros inerentes ao pagamento dessa prestação de serviços.

Nas situações em que houver lugar à facturação entre instituições do Serviço Nacional de Saúde de parte dos serviços inerentes à interrupção da gravidez até às 10 semanas de gestação, os preços constantes do Anexo III da Portaria nº 110-A/2007 de 23 de Janeiro, podem ser utilizados como referência para fixar um preço contratualmente, a facturar, na falta de protocolo ou contrato de prestação de serviços.

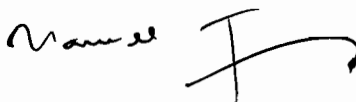
Nas situações em que houver lugar à facturação entre instituições do Serviço Nacional de Saúde da totalidade dos serviços inerentes à interrupção da gravidez até às 10 semanas de gestação, aplicam-se os preços constantes da Portaria nº 781-A/2007, de 16 de Julho.

2. Para a interrupção da gravidez até às 10 semanas de gestação, devem os hospitais criar uma consulta da especialidade com designação diferenciada das demais, registando todas as consultas realizadas à mulher para efeitos de interrupção da gravidez.
3. No caso da interrupção medicamentosa da gravidez até às 10 semanas de gestação, na consulta que corresponder à administração do Mifepristone à mulher (Circular Normativa nº 9/SR de 21/06/07 da Direcção Geral da Saúde), deve o hospital registar o código 35200 - I.G. medicamentosa em ambulatório, de acordo com a Portaria nº 781-A/2007, de 16 de Julho. A facturação da interrupção medicamentosa da gravidez será efectuada por este código, ao preço previsto naquela Portaria, não havendo lugar à facturação independente de consultas, actos ou medicamentos registados no âmbito do mesmo episódio de interrupção medicamentosa da gravidez.
4. No caso da interrupção cirúrgica da gravidez até às 10 semanas de gestação, quando for realizado o procedimento de aspiração por vácuo/curetagem (Circular Normativa nº 10/SR de 21/06/07 da Direcção Geral da Saúde), deve o hospital registar o código 35205 - I.G. cirúrgica em ambulatório, de acordo com a Portaria nº 781-A/2007, de 16 de Julho. A facturação da interrupção cirúrgica da gravidez será efectuada por este código, ao preço previsto naquela Portaria, não havendo lugar à facturação independente de consultas, actos, procedimentos ou medicamentos registados no âmbito do mesmo episódio de interrupção cirúrgica da gravidez.
5. O episódio de interrupção da gravidez até às 10 semanas de gestação, por via cirúrgica, fica concluído aquando da realização do procedimento cirúrgico.
6. O episódio de interrupção da gravidez até às 10 semanas de gestação, por via medicamentosa, fica concluído aquando da consulta de *follow-up* (Circular Normativa nº 9/SR de 21/06/07 da Direcção Geral da Saúde). Na ausência desta consulta, por não comparência da mulher, deve o hospital dar por concluído o episódio de interrupção de gravidez até às 10 semanas aquando da última consulta realizada no âmbito do mesmo episódio.

7. No caso de, após a consulta prévia e no período de reflexão que medeia entre esta consulta e o início da interrupção da gravidez, a mulher desistir de realizar essa interrupção, o hospital não regista nenhum dos códigos previstos na Portaria nº 781-A/2007, de 16 de Julho (35200 ou 35205), facturando a consulta prévia e os actos nela realizados aos preços em vigor, tendo em conta a entidade financeira responsável.
8. Na situação exposta no número anterior, o episódio termina na consulta prévia não sendo possível registar actos, procedimentos ou medicamentos após ter sido dada alta do episódio.
9. Caso a interrupção da gravidez até às 10 semanas, por qualquer das vias, dê lugar ao internamento da mulher, a facturação do episódio de interrupção da gravidez processa-se por GDH, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 5º e 6º da Portaria nº 110-A/2007 de 23 de Janeiro. Nestes casos, o hospital deverá proceder à anulação dos códigos de interrupção da gravidez até às 10 semanas de gestação (35200 ou 35205), não havendo lugar à facturação de quaisquer consultas, actos, procedimentos ou medicamentos registados no âmbito do mesmo episódio de interrupção da gravidez que originou o internamento.
10. O disposto no número anterior aplica-se ainda às situações de readmissão da mulher, no internamento, num período de setenta e duas horas a contar da realização da última consulta de interrupção da gravidez até às 10 semanas de gestação.
11. No caso da interrupção da gravidez após as 10 semanas de gestação, a facturação processa-se por GDH, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 5º e 6º da Portaria nº 110-A/2007 de 23 de Janeiro e na Portaria nº 781-A/2007 de 16 de Julho.
12. Na interrupção da gravidez após as 10 semanas de gestação efectuada em ambulatório, o registo, codificação e facturação seguem as regras gerais aplicáveis aos GDH de ambulatório.
13. Na interrupção medicamentosa da gravidez após as 10 semanas de gestação em ambulatório (GDH 380 – Aborto sem dilatação e curetagem), no SONHO, ou sistema informático equivalente, há que registar o adequado Diagnóstico Principal

associado ao código 00005, Administração de Mifepristone, correspondente ao código 99.99 da CID – 9 – MC.

O Presidente do Conselho Directivo



(Manuel Teixeira)